

LEI N° 3.820, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Manhuaçu altera as Leis Municipais n°s 2.414/2003, 2.418/2004 e 3.714/2017, e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Aparecida Magalhães Bifano**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Manhuaçu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com suas respectivas atribuições específicas e estrutura.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - coordenar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades, para implementação da política ambiental no Município;

II - coordenar e executar as atividades de gestão da política de meio ambiente no Município, abrangendo controle e fiscalização ambiental, estudos e projetos, educação ambiental, áreas verdes e desenvolvimento ambiental;

III - coordenar as atividades de controle ambiental, gerenciando o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação dos empreendimentos de impacto, com colaboração das demais secretarias e dos órgãos ambientais em nível estadual e federal;

IV - coordenar a elaboração e implementação da política ambiental, visando promover a proteção, conservação e melhoria da qualidade de vida da população;

V - atuar em cooperação com os serviços de limpeza urbana do município, notadamente na definição das ações de limpeza urbana com impacto no meio ambiente;

VI - prestar suporte técnico ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMA;

VII - normatizar, monitorar e avaliar a fiscalização de controle ambiental no Município em colaboração com a Secretaria Municipal de Obras;

VIII - desenvolver outras atividades, destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, nomeado por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com natureza jurídica de agente político, garantindo-lhe o *status* e remuneração de Secretário Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Compõem a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os seguintes órgãos auxiliares:

I – Divisão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II – Divisão de Projetos e Fiscalização;

III – Divisão de Resíduos Sólidos e Educação Ambiental;

Parágrafo único. Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, atendendo ao disposto no *caput* deste artigo, ficam criados no Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, 03 (três) cargos de Diretor de Divisão II, de livre nomeação e exoneração, com vencimento constante do símbolo CC-VI, da Lei nº 2.418 de 30 de janeiro de 2004.

Art. 5º. Compõem a Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

I – Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II – Servidores que atuam e auxiliam na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1º. Ficam criados no Quadro Geral de Servidores Pùblicos do Município de Manhuaçu, previsto no Anexo II da Lei Municipal nº 2.418/2004, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimento
Engenheiro Ambiental	01	CE-XV
Assistente Administrativo	02	CE-II

§2º. O Anexo V – Atribuições de Cargos da Lei Municipal nº 2.418/2004, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

78- ENGENHEIRO AMBIENTAL:

78.1 - ATRIBUIÇÕES: Desempenhar as atividades descritas nos itens 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.

78.2 - ESCOLARIDADE: Superior em Engenharia Ambiental.

78.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

Art. 6º. O artigo 15 da Lei Municipal nº 2.414/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – São órgãos de execução da Administração Municipal:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Obras;

IV – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;

V – Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;

VI – Secretaria Municipal de Comunicação Social;

VII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VIII – Secretaria Municipal de Planejamento;

IX – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

X – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”NR

Art. 7º. Fica acrescido o inciso XV ao art. 16 da Lei nº 2.414, de 31 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

Art. 16 (...)

XV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

15.1 – Divisão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

15.1.1 – Setor de Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável;

15.1.2 – Setor de Parques, Praças e Jardins.

15.2 – Divisão de Projetos e Fiscalização;

15.2.1 – Setor de Projetos;

15.2.2 – Setor de Fiscalização.

15.3 – Divisão de Resíduos Sólidos e Educação Ambiental.

15.3.1 – Setor de Resíduos Sólidos;

15.3.2 – Setor de Educação Ambiental. NR

Art. 8º. Em virtude da criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fica extinto o Setor de Meio Ambiente, previsto no item 11.2.1 do inciso XI do art. 16 da Lei nº 2.414 de 31 de dezembro de 2003.

Art. 9º. A Lei Municipal nº 3.714/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. (...)

II - como órgão executor, a Divisão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fornecerá o suporte técnico e administrativo ao CMA, composto por profissionais das diversas áreas do conhecimento que contribuem para a solução dos problemas ambientais.”

“Art. 24. – (...)

I – (...)

a – Secretário Municipal de Meio Ambiente;”

“Art. 33. *Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA - vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de concentrar recursos para o financiamento de projetos de interesse ambiental que visem:”*

“Art. 35. *O CMA deliberará quanto à destinação dos recursos financeiros do FMMA e a gestão será realizada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, juntamente com o Tesoureiro do Executivo Municipal.” NR*

Art. 11. As despesas das unidades e dos setores da estrutura administrativa anterior, que forem transferidas para outros órgãos da administração, por força desta Lei, continuarão também sendo empenhadas nas respectivas e próprias dotações do orçamento corrente.

Art. 12. Para compor os órgãos auxiliares integrantes da Secretaria recém criada, o Poder Executivo Municipal poderá relotar cargos e pessoal através de Decretos, de acordo com a necessidade e conveniência do serviço.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no parágrafo único do art. 5º desta Lei, poderá o Executivo Municipal contratar temporariamente para o cargo de Engenheiro Ambiental, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período persistindo as razões que motivaram a contratação.

Art. 13. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Procurador Jurídico, criado pela Lei Municipal nº 2.418/2004 com alterações posteriores, para Procurador Geral do Município.

§1º. O vencimento do cargo de Procurador Geral do Município será de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

§2º. O item 29 do Anexo V – Atribuições dos Cargos, da Lei Municipal nº 2.418/2004 com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“29 – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:

29.1 - ATRIBUIÇÕES:

I – Exercer a direção superior da Procuradoria-Geral, cabendo-lhe a chefia, bem como, a competência para, representar o município e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial ou administrativa, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado;

II - Em nome do Município, propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, em qualquer instância judicial ou administrativa;

III - Prestar assessoramento e apoio ao Prefeito e à Administração Pública Municipal em matéria de natureza técnica, legal e jurídica, bem como planejar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento, interpretação e aplicação de legislação;

29.2 - ESCOLARIDADE: Superior em Direito

29.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.” NR

Art. 14. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Sub Procurador Jurídico, criado pela Lei Municipal nº 2.418/2004 com alterações posteriores, para Subprocurador Geral do Município.

§1º. O vencimento do cargo de Subprocurador Geral do Município passa a ser de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§2º. O item 30 do Anexo V – Atribuições dos Cargos, da Lei Municipal nº 2.418/2004 com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“30 – SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:

30.1 - ATRIBUIÇÕES:

I - Além de outras atividades delegadas pelo Procurador Geral do Município, a substituição deste nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

II - representar o município e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial ou administrativa, nas causas em que for autor, réu, assistente, opONENTE, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, sob a orientação do Procurador Geral do Município;

II - Em nome do Município, propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, em qualquer instância judicial ou administrativa, sob a orientação do Procurador Geral do Município;

III - Prestar assessoramento e apoio ao Prefeito e à Administração Pública Municipal em matéria de natureza técnica, legal e jurídica, bem como planejar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento, interpretação e aplicação de legislação, nas áreas determinadas pelo Procurador Geral do Município.

30.2 - ESCOLARIDADE: Superior em Direito

30.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.”NR

Art. 15. Ficam extintas 03 (três) vagas do cargo de assessor jurídico e o cargo de Fiscal de Rendas previstos na Lei Municipal nº 2.418/2004 alterada pela Lei Municipal nº 3.172/2012.

Art. 16. Fica criado no Anexo I-A da Lei Municipal nº 2.418/2004, que instituiu o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Manhuaçu - MG, o cargo em comissão de Subprocurador do Município, com 03 (três) vagas, de recrutamento amplo e livre nomeação e exoneração, tendo por código de cargo: SP.

§1º. A remuneração do cargo criado neste artigo será de R\$ 3.904,00 (três mil novecentos e quatro reais), correspondente ao símbolo: CC-VIIIb.

§2º. O Anexo V – Atribuições dos Cargos, da Lei Municipal nº 2.418/2004 com alterações posteriores, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“31a – SUBPROCURADOR DO MUNICÍPIO:

31a.1 - ATRIBUIÇÕES:

I - Representar o Município e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial ou administrativa, nas causas em que for autor, réu, assistente, opONENTE, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, sob a orientação do Subprocurador Geral do Município;

II - Em nome do Município, propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, em qualquer instância judicial ou administrativa, sob a orientação do Subprocurador Geral do Município;

III - Prestar assessoramento e apoio ao Prefeito e à Administração Pública Municipal em matéria de natureza técnica, legal e jurídica, bem como planejar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento, interpretação e aplicação de legislação, nas áreas determinadas pelo Subprocurador Geral do Município.

30.2 - ESCOLARIDADE: Superior em Direito

30.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.”NR

Art. 17. O Anexo I-A, da Lei Municipal nº 2.418/2004, com alterações subsequentes, passa a vigorar com a seguinte descrição e redação:

Anexo I – A
Tabela de Vencimento
Cargos de Provimento em Comissão

(Alterado pela Lei 3850 de 11 de junho de 2018)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DO CARGO	VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
Assessor de Aeroporto	ASAE	4	CC-II
Assessor de Transporte	ASST	1	CCII
Assessor I	ASS-I	3	CC-IV
Assessor II	ASS-II	3	CC-VI
Assessor Jurídico	ASSJ	5	CC-VII
Chefe de Gabinete	CG	1	CC-VIIIc
Coordenador Municipal da Saúde Mental	COSM	1	CC-VIII
Coordenador do Serviço de Odontologia	COSO	1	CC-VIII
Coordenador da UPA	COUP	1	CC-VIII
Coordenador de Aeroporto	COAE	1	CC-VIII
Coordenador de Biblioteca	ASSB	1	CC-IV
Coordenador de Creche	COC	15	CC-V
Coordenador de Gabinete	COG	1	CC-IV
Coordenador do Parque de Exposição	COPE	1	CC-IV
Coordenador de Setor I	COS-I	25	CC-I
Coordenador de Setor II	COS-II	10	CC-II
Coordenador de Setor III	COS-III	10	CC-III
Coordenador de Setor IV	COS-IV	25	CC-IV
Coordenador de Setor V	COS-V	10	CC-V
Coordenador de Setor Va	COS-Va	10	CC-Va
Coordenador de Setor Vb	COS-Vb	11	CC-Vb
Coordenador de Setor Vc	COS-Vc	8	CC-Vc
Coordenador de Setor Vd	COS-Vd	12	CC-VII
Coordenador de Setor VI	COS-VI	8	CC-VIII
Coordenador Geral do Procon	CGP	1	CC-IX
Diretor de Divisão I	DID-I	2	CC-IV
Diretor de Divisão II	DID-II	13	CC-VI
Diretor de Divisão III	DID-III	10	CC-VIII
Diretor de Escola	DIE	10	CC-VI
Gerente de Controle Interno	GECI	1	CC-VIIa
Médico Auditor	MA	1	CC-VIII
Ouvidor da Ouvidoria em Saúde do SUS	OS	1	CC-VI
Procurador Geral do Município	PG	1	CC-XI
Subprocurador Geral do Município	SPG	1	CC-X
Subprocurador do Município	SP	3	CC-VIIIb
Supervisor de Enfermagem	SUPENF	4	CC-VII
TOTAL		216	

Art. 18. O Anexo I-B, da Lei Municipal nº 2.418/ 2004, com alterações subsequentes, passa a vigorar com a seguinte descrição e redação:

Plano de Cargos e Salários – Lei 2.418/2004

Anexo I – B

Tabela de Vencimento

Cargos de Provimento em Comissão

Símbolo	Vencimento Mensal (R\$)
CC-I	R\$ 1.050,00
CC-II	R\$ 1.100,00
CC-III	R\$ 1.160,67
CC-IV	R\$ 1.354,12
CC-V	R\$ 1.547,57
CC-Va	R\$ 1.741,01
CC-Vb	R\$ 1.934,46
CC-Vc	R\$ 2.127,92
CC-VI	R\$ 2.321,37
CC-VII	R\$ 2.892,01
CC-VIII	R\$ 3.336,95
CC-VIIIa	R\$ 3.781,87
CC-VIIIb	R\$ 3.904,00
CC-VIIIc	R\$ 4.894,18
CC-IX	R\$ 5.315,44
CC-X	R\$ 7.500,00
CC-XI	R\$ 9.800,00

NR.

Art. 19. O Anexo II, da Lei Municipal nº 2.418/2004, com subsequentes alterações, passa a vigorar com a seguinte descrição e redação:

ANEXO II

Cargos de Provimento Efetivo

Modalidade de Recrutamento: Concurso Público

(Alterado pela Lei 3850 de 11 de junho de 2018)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
Agente de Serviços Públicos	258	CE-I
Analista da Educação	7	CE-PIII
Assistente Administrativo	110	CE-II
Assistente Social	18	CE-XII
Atendente de Biblioteca	6	CE-VIII
Auxiliar de Biblioteca/Secretaria	38	CE-III
Auxiliar de Enfermagem	102	CE-III
Auxiliar de Cuidador Social	2	CE-I
Biólogo	1	CE-XII
Bioquímico/Farmacêutico	14	CE-XII

Cuidador Social	9	CE-X
Contador	2	CE-XIII
Enfermeiro	29	CE-XII
Engenheiro	7	CE-XV
Engenheiro Ambiental	1	CE-XV
Escriturário	22	CE-V
Fiscal Municipal	30	CE-V
Fiscal da Renda (EM EXTINÇÃO)	1	CE-IV
Fisioterapeuta	10	CE-XII
Fonoaudiólogo	1	CE-XII
Mecânico de Máquinas Pesadas	1	CE-XII
Médico	26	CE-XII
Médico Veterinário	4	CE-XII
Monitor	220	CE-III
Monitor Social	6	CE-I
Motorista	62	CE-X
Nutricionista	7	CE-XII
Odontólogo	13	CE-XII
Oficial de Administração	2	CE-XIV
Oficial de Obras	38	CE-X
Oficial de Obras II – Calceteiro	11	CE-X
Oficial Encarregado de Turma	2	CE-X
Oficial Soldador	2	CE-X
Oficial Torneiro Mecânico	1	CE-XII
Operador de Máquina Pesada	8	CE-XII
Operador de Máquinas Leves	4	CE-IX
Pedagogo	34	CE-PIII
Professor de Educação Física	3	CE-XII
Professor de Música	1	CE-PII
Professor I	569	CE-PI
Professor II	40	CE-PII
Psicólogo	14	CE-XII
Psiquiatra	4	CE-XII
Secretário Escolar	3	CE-V
Servente Escolar	406	CE-I
Técnico de Nível Médio	27	CE-V
Técnico em Informática	7	CE-V
Terapeuta Ocupacional	3	CE-XII
TOTAL	2.186	

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento próprio do Município.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 13 de abril de 2018.

Maria Aparecida Magalhães Bifano
Prefeita Municipal